



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Segue nova versão do Memorando nº 34/2017-CVM/SIN/GIR, para retificação e nova publicação no website da CVM, após ciência e aprovação do Colegiado, visto que foram encontrados erros no texto original.

Memorando nº 34/2017-CVM/SIN/GIR

Rio de Janeiro, 21 de março de 2017.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2015) - Processo CVM SEI nº 19957.002332/2017-12

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Felipe Teixeira Rodrigues da Cunha contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2015, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.

2. Em seu recurso (Doc. 244.454), o interessado argumenta que encontrou bastante dificuldade no sistema na época da declaração. Alega que apareciam somente os dados pessoais e, mesmo que atualizasse, vinha o *disclaimer*: "*a alteração dos dados nessa página não atualiza os dados cadastrais junto à CVM*". O participante ainda informa que tem ciência de que seus dados estavam atualizados no sistema. Finaliza seu recurso com a alegação de que "*não tenho condições de pagar essa multa*".

3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os consultores de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.

4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 8/6/2015 notificação específica ao endereço eletrônico "felipe.cunha@triargp.com.br" (fl. 3 do Doc. 244.551), constante à época nos cadastros do participante (fl. 4 do Doc. 244.551), com o objetivo de lembrá-lo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que o recurso não deve prosperar, uma vez que, se o participante enfrentava dificuldades durante o acesso ao sistema, poderia tê-las reportado à Autarquia e trazido, por exemplo, atendimentos registrados junto ao seu recurso, que demonstrassem alguma tentativa de envio do informe na época devida, com o fim de demonstrar uma diligência mínima compatível com a necessidade imposta pela regulação de cumprimento dessa obrigação, o que não ocorreu neste caso.

6. De outro lado, durante o recurso, o requerente afirma que estava ciente que seus dados estavam desatualizados. Entretanto, como é dever do próprio recorrente manter seus dados atualizados na CVM, tal fato não o exime do pagamento da multa, e, até pelo contrário, por se tratar o documento devido de uma confirmação cadastral, reforça a pertinência de sua aplicação.

7. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 5 do Doc. 244.551), o envio da declaração prevista na norma não foi realizado até a presente data.

8. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Simões Alves Pereira de Souza, Gerente**, em 05/10/2017, às 08:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0370920** e o código CRC **74476F3A**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0370920 and the "Código CRC" 74476F3A.*